

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 1º DE ABRIL DE 2015.

“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função que específica e da outras providências”

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado um educador físico para carga horária de vinte horas semanais, pelo prazo de doze meses, a contar da respectiva contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, que será regulamentado pelo respectivo edital.

§2º O processo seletivo simplificado será coordenado por comissão composta por três servidores de provimento efetivo, nomeados pelo prefeito municipal especificamente para este fim.

Art. 2º - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Art. 3º - O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237 da Lei Complementar Municipal 5 de 13/05/2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, primeiro dia do mês de abril de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EMÍLIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração interina

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 023/2015

Senhor presidente,

Senhores(as) vereadores(as),

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias para apreciação e posterior votação o presente projeto de lei que autoriza o poder executivo municipal a celebrar contratos de caráter temporário, nas funções que específica e da outras providências.

De acordo com a secretária de educação e desporto, a necessidade da contratação de um professor de educação física se dá em virtude do atendimento da lei 2.023/2009 (§1º, art. 4º: “no currículo por atividade será incluído professor com habilitação específica em educação física, para atender os alunos nas quatro horas de atividades do professor titular”). Além disso, para suprir a necessidade das escolas municipais, é necessária a contratação de um professor de educação física com carga horária de vinte horas semanais.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal